**PROJETO DE LEI Nº058/24, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alpestre para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.*

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 202X, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal, referente ao Município de Alpestre/RS, Câmara Municipal de Vereadores de Alpestre/RS e do Fundo de Previdência Social do Município de Alpestre/RS.

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**III** - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 85.086.516,05 (oitenta e cinco milhões, oitenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e cinco centavos)., Sendo: R$ 70.046.138,58 para o Município de Alpestre/RS, R$ 1.710.377,47 para o Poder Legislativo de Alpestre/RS e R$ 13.330.000,00 para Fundo de Previdência Social do Município de Alpestre/RS.

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **CLASSIFICAÇÃO** | **TOTAL - R$** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **1.0.0.0.00.0.0** | **82.735.216,05** |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria | 1.1.0.0.00.0.0 | 5.268.874,51 |
| Receita de Contribuições | 1.2.0.0.00.0.0 | 4.432.978,18 |
| Receita Patrimonial | 1.3.0.0.00.0.0 | 8.235.113,06 |
| Receita Agropecuária | 1.4.0.0.00.0.0 | 0,00 |
| Receita Industrial | 1.5.0.0.00.0.0 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 1.6.0.0.00.0.0 | 7.431,00 |
| Transferências Correntes | 1.7.0.0.00.0.0 | 63.965.206,91 |
| Outras Receitas Correntes | 1.9.0.0.00.0.0 | 825.612,39 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **2.0.0.0.00.0.0** | **1.300,00** |
| Operações de Crédito Internas | 2.1.1.0.00.0.0 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 2.1.2.0.00.0.0 | 0,00 |
| Alienação de bens | 2.2.0.0.00.0.0 | 200,00 |
| Amortização de Empréstimos | 2.3.0.0.00.0.0 | 1.100,00 |
| Transferências de Capital | 2.4.0.0.00.0.0 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 2.9.0.0.00.0.0 | 0,00 |
| **RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **7.0.0.0.00.0.0** | **2.350.000,00** |
| Receita de Contribuições – Intraorç. | 7.2.0.0.00.0.0 | 2.350.000,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **8.0.0.0.00.0.0** | **0,00** |
| Alienação de Bens – Intraorç. | 8.2.0.0.00.0.0 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos – Intraorç. | 8.3.0.0.00.0.0 | 0,00 |
| **TOTAL** | | **85.086.516,05** |

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 85.086.516,05 (oitenta e cinco milhões, oitenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e cinco centavos), Sendo R$ 70.046.138,58 para o Município de Alpestre/RS, R$ 1.710.377,47 para o Poder Legislativo de Alpestre/RS e R$ 13.330.000,00 para Fundo de Previdência Social do Município de Alpestre/RS.

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GRUPO DE DESPESA** | **CLASSIFICAÇÃO** | **TOTAL - R$** |
| **DESPESAS CORRENTES** | **3.0.00.00.00.00** | **65.908.986,72** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.1.00.00.00.00 | 35.590.028,31 |
| Juros e Encargos da Dívida | 3.2.00.00.00.00 | 172,00 |
| Outras Despesas Correntes | 3.3.00.00.00.00 | 30.318.786,41 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **4.0.00.00.00.00** | **19.177.529,33** |
| Investimentos | 4.4.00.00.00.00 | 12.966.259,33 |
| Inversões Financeiras | 4.5.00.00.00.00 | 1.000.000,00 |
| Amortização da Dívida | 4.6.00.00.00.00 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 99.999.9999 | 69.420,00 |
| Reserva de Contingência do RPPS | 99.997.9999 | 5.141.850,00 |
| **TOTAL** | | **85.086.516,05** |

**Seção III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 6º** Ficam autorizados:

**I** - Ao Poder Executivo e ao Fundo de Previdência Social, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 60% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;
2. incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
3. excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

**II** - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 60% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo único**. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**Art. 7º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 6º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

**I** - Dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** - Dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

**III** - Dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

**IV** - Transferências especiais da União.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 8º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**Art. 9º** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 10.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 11.** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto na referida Lei.

**Parágrafo único.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 12.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul-TCE/RS.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual Anual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal